

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0122402-32.2010.8.19.0001

AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ LAUREDO

RÉU: SANTANDER LEASING S/A A ARRENDAMENTO  
MERCANTIL GRUPO REAL

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**, Engenheiro Civil e Contador, Perito do Juízo na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, tem a honra de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> o Laudo na forma que se segue.

Outrossim, vem requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.



**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**

**- Perito do Juízo -**

## 1.0 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, torna-se imprescindível apresentar as nossas escusas às partes e ao Juízo pela demasiada delonga na juntada do Laudo Pericial.

Informamos a V. Ex<sup>a</sup> que os procedimentos cirúrgicos pelos quais passamos nos últimos anos, implicaram em problemas que têm gerado atrasos no devido cumprimento do nosso mister, fato que, cumulado com o excesso de trabalhos, fez com que houvesse ultrapassado o prazo estimado para a entrega do presente Laudo Pericial.

### 1.2 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

## 2.0 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de ação de Cobrança de Quantia Indevida na qual, às fls. 02/18, o Autor após ter firmado com o Réu um contrato de arrendamento mercantil para a aquisição de um automóvel e ter inadimplido com suas obrigações, vem aos autos requerer:

- A revisão do contrato com recálculo das prestações e do saldo do financiamento;



- O exame dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas do financiamento;
- O expurgo da capitalização de juros.

### 3.0 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

O Autor firmou com o Réu, em 11 de janeiro de 2008, um “*Contrato de Arrendamento Mercantí*”, tendo como objeto uma automóvel.

No contrato ficou estipulado que o Arrendatário pagaria ao Arrendador parcelas mensais compostas de “contraprestações” e do Valor Residual Garantido (VRG) a serem quitadas em periodicidade, quantidade, valor e demais condições estabelecidas no contrato.

A seguir transcrevemos as descrições do bem arrendado, as especificações do crédito e as cláusulas contratuais pertinentes à presente demanda.

#### 3.1 - DO BEM ARRENDADO

- Fabricante: Fiat;
- Modelo: Fiat Palio Fire;
- Cor: Cinza;
- Ano/Modelo de fabricação: 2007/2008;
- Chassi nº: 9BD17106G85146629;
- Placa nº: HHT 9056;
- Combustíveis: Etanol e Gasolina;

#### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES DE CRÉDITO DAS CONTRAPRESTAÇÕES

- Valor da prestação (aluguel): R\$ 254,05;
- Quantidade de prestações: 72;
- Data do 1º Vencimento: 11/02/2008;
- Data prevista para o término do contrato: 11/01/2014;



- Taxa de juros: pré-fixada, capitalizadas mensalmente;
- Taxa efetiva de remuneração ao mês: 1,5528;
- Taxa efetiva de juros anual: 20,3110;
- Periodicidade de amortização das prestações: mensal.

### 3.3 - ESPECIFICAÇÕES DE CRÉDITO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG)

- Valor total residual garantido: R\$ 37.379,44;
- Valor da parcela: R\$ 380,27;
- Quantidade de prestações: 72;
- Data do 1º Vencimento: 11/02/2008;
- Data do término do contrato: 11/01/2014;
- Periodicidade de amortização das prestações: mensal.

### 4.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

### 4.1 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO

Neste tópico apresentaremos a evolução do contrato conforme os critérios de cobrança adotados pelo Réu indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;
- ✓ As datas dos pagamentos efetuados;
- ✓ Os valores pagos;
- ✓ As prestações em aberto;
- ✓ A composição das “contraprestações”;
- ✓ O saldo do contrato.

Valor da contraprestação/aluguel	R\$ 254,05
Valor da prestação do VRG	R\$ 380,27
<b>Total da Prestação Mensal</b>	<b>R\$ 634,32</b>

Total das contraprestações: R\$ 18.291,60

Total do VRG: R\$ 27.379,44

**VALOR DO SALDO DEVEDOR DO ARRENDAMEN  
TO EM JANEIRO/2008: R\$ 45.671,04**

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do ven <sup>cto</sup>	data do pag <sup>to</sup>	aluguel	V.R.G.	encargos por atraso e tarif. boleto bancário	valor pago	saldo de aluguel	saldo do VRG
0							18.291,60	27.379,44
1	11/02/08	11/02/08	254,05	380,27	6,00	640,32	17.398,55	26.999,17
2	11/03/08	10/03/08	254,05	380,27	6,00	640,32	17.153,50	26.618,90
3	11/04/08	07/04/08	254,05	380,27	6,00	640,32	16.908,45	26.238,63
4	11/05/08	05/05/08	254,05	380,27	6,00	640,32	16.663,40	25.858,36
5	11/06/08	04/06/08	254,05	380,27	6,00	640,32	16.418,35	25.478,09
6	11/07/08	11/07/08	254,05	380,27	6,00	640,32	16.173,30	25.097,82
7	11/08/08	04/08/08	254,05	380,27	6,00	640,32	15.928,25	24.717,55
8	11/09/08	03/09/08	254,05	380,27	6,00	640,32	15.683,20	24.337,28
9	11/10/08	10/10/08	254,05	380,27	6,00	640,32	15.438,15	23.957,01
10	11/11/08	10/11/08	254,05	380,27	6,00	640,32	15.193,10	23.576,74
11	11/12/08	08/12/08	254,05	380,27	6,00	640,32	14.948,05	23.196,47
12	11/01/09	05/01/09	254,05	380,27	6,00	640,32	14.703,00	22.816,20
13	11/02/09	06/02/09	254,05	380,27	6,00	640,32	14.457,95	22.435,93
14	11/03/09	09/03/09	254,05	380,27	6,00	640,32	14.212,90	22.055,66
15	11/04/09	13/04/09	254,05	380,27	6,00	640,32	13.967,85	21.675,39
16	11/05/09	11/05/09	254,05	380,27	6,00	640,32	13.722,80	21.295,12
17	11/06/09	10/06/09	254,05	380,27	6,00	640,32	13.477,75	20.914,85
18	11/07/09	10/07/09	254,05	380,27	6,00	640,32	13.232,70	20.534,58
19	11/08/09	11/08/09	254,05	380,27	6,00	640,32	12.987,65	20.154,31
20	11/09/09	08/09/09	254,05	380,27	6,00	640,32	12.742,60	19.774,04
21	11/10/09	05/10/09	254,05	380,27	6,00	640,32	12.497,55	19.393,77
22	11/11/09	06/11/09	254,05	380,27	6,00	640,32	12.252,50	19.013,50
23	11/12/09	08/12/09	254,05	380,27	6,00	640,32	12.007,45	18.633,23
24	11/01/10	13/01/10	254,05	380,27	19,34	653,66	11.762,40	18.252,96
25	11/02/10	10/02/10	254,05	380,27	6,00	640,32	11.517,35	17.872,69
26	11/03/10	11/03/10	254,05	380,27	6,00	640,32	11.272,30	17.492,42

<b>Saldo de Aluguel</b>	<b>11.272,30</b>
<b>Saldo de VRG</b>	<b>17.492,42</b>
<b>Saldo Devedor do Financiamento em março/2010</b>	<b>28.764,72</b>
<b>Saldo Devedor em Ufir's-RJ</b>	<b>14.251,95</b>



## 5.0 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO RE-CALCULANDO OS ENCARGOS DEVIDOS NAS PARCELAS PAGAS APÓS A DATA DO VENCIMENTO

Neste tópico procederemos à evolução do contrato tomando como base as seguintes premissas:

- Recalcularemos os encargos devidos nas parcelas pagas em atraso pelo Autor;
- No cômputo dos encargos consideraremos a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês e multa contratual de 2,0%;
- Consideraremos os valores pagos pelo Autor na amortização do financiamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do ven <sup>cto</sup>	data do pag <sup>to</sup>	encargo total pago	encargos por atraso e tarif. boleto bancário	amort. aluguel	amort. V.R.G.	saldo de aluguel	saldo do VRG
0							18.291,60	27.379,44
1	11/02/08	11/02/08	640,32	6,00	254,05	380,27	17.398,55	26.999,17
2	11/03/08	10/03/08	640,32	6,00	254,05	380,27	17.153,50	26.618,90
3	11/04/08	07/04/08	640,32	6,00	254,05	380,27	16.908,45	26.238,63
4	11/05/08	05/05/08	640,32	6,00	254,05	380,27	16.663,40	25.858,36
5	11/06/08	04/06/08	640,32	6,00	254,05	380,27	16.418,35	25.478,09
6	11/07/08	11/07/08	640,32	6,00	254,05	380,27	16.173,30	25.097,82
7	11/08/08	04/08/08	640,32	6,00	254,05	380,27	15.928,25	24.717,55
8	11/09/08	03/09/08	640,32	6,00	254,05	380,27	15.683,20	24.337,28
9	11/10/08	10/10/08	640,32	6,00	254,05	380,27	15.438,15	23.957,01
10	11/11/08	10/11/08	640,32	6,00	254,05	380,27	15.193,10	23.576,74
11	11/12/08	08/12/08	640,32	6,00	254,05	380,27	14.948,05	23.196,47
12	11/01/09	05/01/09	640,32	6,00	254,05	380,27	14.703,00	22.816,20
13	11/02/09	06/02/09	640,32	6,00	254,05	380,27	14.457,95	22.435,93
14	11/03/09	09/03/09	640,32	6,00	254,05	380,27	14.212,90	22.055,66
15	11/04/09	13/04/09	640,32	6,00	254,05	380,27	13.967,85	21.675,39
16	11/05/09	11/05/09	640,32	6,00	254,05	380,27	13.722,80	21.295,12
17	11/06/09	10/06/09	640,32	6,00	254,05	380,27	13.477,75	20.914,85
18	11/07/09	10/07/09	640,32	6,00	254,05	380,27	13.232,70	20.534,58
19	11/08/09	11/08/09	640,32	6,00	254,05	380,27	12.987,65	20.154,31
20	11/09/09	08/09/09	640,32	6,00	254,05	380,27	12.742,60	19.774,04
21	11/10/09	05/10/09	640,32	6,00	254,05	380,27	12.497,55	19.393,77
22	11/11/09	06/11/09	640,32	6,00	254,05	380,27	12.252,50	19.013,50

continua

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do vencto	data do pagto	encargo total pago	encargos por atraso recalc	amort. aluguel	amort. V.R.G.	saldo de aluguel	saldo do VRG
23	11/12/09	08/12/09	640,32	6,00	254,05	380,27	12.007,45	18.633,23
24	11/01/10	13/01/10	653,66	19,11	254,05	380,50	11.762,40	18.252,73
25	11/02/10	10/02/10	640,32	6,00	254,05	380,27	11.517,35	17.872,46
26	11/03/10	11/03/10	640,32	6,00	254,05	380,27	11.272,30	17.492,19

Saldo de aluguel	11.272,30
Saldo de VRG	17.492,19
Saldo Devedor Apurado em março de 2010	28.764,49
Saldo DEVEDOR em Ufir's-RJ	14.251,84

## 6.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

### 6.1 - PELO AUTOR (Fls. 15/16)


“Queira o Sr. Perito informar:”

1º QUESITO: “Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?”

Resposta: Nos contratos de arrendamento mercantil as parcelas mensais são compostas por dois valores, a saber:

➤ Contraprestação: É a quantia destinada ao pagamento da locação do bem;

➤ Valor Residual Garantido: O Valor Residual Garantido (VRG), tem como objetivo garantir que o Arrendador receba, ao final do contrato, a quantia mínima final de liquidação do negócio, em caso do Arrendatário optar por não exercer seu direito de compra e, também, não desejar que o contrato seja prorrogado.

No contrato objeto da presente demanda constatamos que a parcela mensal do financiamento foi computada pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas. 



**2º QUESITO:** “É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?”

Resposta: Trata-se de Matéria de Mérito que foge à competência deste Perito.

**3º QUESITO:** “Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato”

Resposta: Queira reportar-se às respostas aos quesitos n<sup>os</sup> 1 e 2 e ao item 4.2.

**4º QUESITO:** “O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?”

Resposta: Em análise das formas e critérios de cálculo do financiamento em exame, não constatamos que tenha ocorrido o fenômeno do Anatocismo.

Entretanto, na evolução dos trabalhos periciais constatamos que houve excesso de cobrança no cômputo dos encargos por atraso nos pagamentos das prestações do contrato.

Informamos a que as metodologias de cálculo e os saldos apurados pela perícia foram indicados nos itens nos itens 5.1 6.0 e 8.0 - CONCLUSÃO.

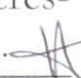
**5º QUESITO:** “Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor da prestação sem a capitalização?”

Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**6º QUESITO:** “Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor da Autora, e qual o montante?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ao 4º quesito desta série.

**7º QUESITO:** “Se nas faturas existe cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado?”

Resposta: Sobre o valor da contraprestação mensal o Réu acresceu a quantia de R\$ 6,00 (seis reais) a título de tarifa bancária. 



**8º QUESITO:** “Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?”

Resposta: Ao analisarmos todo o conteúdo dos autos não verificamos nenhum documento de suporte que demonstre, com clareza, a cobrança do referido encargo.

**9º QUESITO:** “Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?”

Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**10º QUESITO:** “Qual o índice aplicado na comissão de permanência?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 8 desta série.

**11º QUESITO:** “Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**12º QUESITO:** “Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?”

Resposta: Na planilha apresenta pelo Réu, às fls. 178/179, não foram detalhados os encargos incidentes nas parcelas pagas após a data limite estabelecida no contrato.

**13º QUESITO:** “Se as cláusulas do contrato prevêm a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?”

Resposta: Respondemos pela negativa.

**14º QUESITO:** “Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 8 desta série.

**15º QUESITO:** “Qual o montante depositado judicialmente pela Autora até o momento?” 

Resposta: Não consta, na presente demanda, recolhimentos nos autos juízo das prestações do contrato em litígio.

**16º QUESITO:** “Respondido todos os quesitos acima, queira o Perito informar se há crédito ou débito em favor da Autora, levando em consideração, também, os depósitos já efetuados?”

Resposta: Queira reportar-se às respostas aos quesitos n<sup>os</sup> 14 e 15 desta série.

**17º QUESITO:** “Queira no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pela Autora?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ao 14º quesito desta série.

**18º QUESITO:** “Respondido todos os quesitos acima, queira o Perito informar se há crédito ou débito em favor da Autora?”

Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**19º QUESITO:** “Que o d. Perito informe o que achar necessário.”

Resposta: Ver ainda à série de quesitos formulados pelo Réu.

## 6.2 - PELO RÉU

O Réu não formulou quesitos.

## 7.0 CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), este Perito pôde concluir que:

- ✓ Considerando os critérios de cobrança praticados pelo Réu, o saldo do arrendamento, em março de 2010 (parcela n<sup>o</sup> 26), era **DEVEDOR** e montava em R\$ 28.764,72 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 14.251,95 U-fir's-RJ;

- ✓ Ao evoluirmos o financiamento recalculando O EXCESSO DE COBRANÇA NOS ENCARGOS DEVIDOS NA PARCELA PAGA EM ATRASO e considerando taxas praticadas pelo banco Réu na evolução do financiamento, o SALDO DEVEDOR em março de 2010 montou em R\$ 28.764,49 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondendo a 14.251,84 Ufir's-RJ;
- ✓ Com a evolução dos pagamentos do financiamento, recalculando os encargos das prestações pagas em atraso o SALDO do Autor permaneceu DEVEDOR, porém, há uma DIFERENÇA A MAIOR cobrada pelo Banco Réu, no valor de R\$ 0,23 (vinte e três centavos), referente ao EXCESSO DE COBRANÇA NOS ENCARGOS DEVIDOS NA PARCELA PAGA EM ATRASO;
- ✓ Nas prestações mensais pagas (parcelas n<sup>os</sup> 01 a 26), foi cobrado o Valor Residual Garantido (VRG) juntamente com a quantia destinada à locação do veículo (contraprestação). Tais importâncias totalizaram o valor de R\$ 9.887,02 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), equivalentes a 5.211,85 Ufir's-RJ;
- ✓ Nas planilha demonstrativa de evolução do financiamento de fls. 178/179, consta a informação que em 07 de julho de 2011 o veículo arrendado foi arrematado em leilão pela quantia de R\$ 13.600,00 (treze mil, seiscentos reais), equivalente a 6.369,43 Ufir's-RJ;
- ✓ Em análise das formas e critérios de cálculo do financiamento em exame, não constatamos que tenha ocorrido o fenômeno do ANATOCISMO;
- ✓ As análises e conclusões apresentadas foram obtidas com base nas documentações acostadas aos autos.





## 8.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 12 (doze) páginas digitadas tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.



**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**  
**- Perito do Juízo -**